



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 2.519/2010

De 24 de fevereiro de 2010.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO DE APOIO
PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS
DEPENDENTES – CASA DA DIVINA
PROVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES – CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA**, inscrita no CNPJ, sob nº 04.533.399/0001-27, com sede na Rodovia Francisco José Ayub, KM 136, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com o objetivo de subvencionar financeira e mensalmente à **ASSOCIAÇÃO**, no valor R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais, a serem repassados todo dia 10 (dez) de cada mês, para a finalidade de atender dependentes químicos.

Art. 2º - O prazo será de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010, podendo ser renovado por mais um ano.

Parágrafo Único – O Convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

- a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, órgão: 02.11 – Desenvolvimento e Integração Social; Funcional Programática: 08.244.0016.2062.0000 – Subvenção Divina Providência; Categoria Econômica: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010.

Pilar do Sul, 24 de fevereiro de 2010.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Secr. de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO

“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES – CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 2.519/2010, de 24 de fevereiro de 2010, e a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES – CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA**, com sede Rodovia Francisco José Ayub, KM 136, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.533.399/0001-27, neste ato representada por sua Presidente Sra. **LUCIANA DE OLIVEIRA ASSUNCIM**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 17.887.536-3 e inscrita no CPF sob n.º 072.819.778-24, residente e domiciliada em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES – CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA**, para fim específico de atender dependentes químicos.

Parágrafo Único – O valor da Subvenção supra mencionada a ser concedida, será no valor R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais) mensais, a serem repassados todo dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor da subvenção concedida à **ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES – CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA** destina-se ao custeio da entidade, para pagamento de: energia elétrica, telefone, material de escritório, material de higiene, alimentação, vestuário, combustíveis, medicamentos, gastos com salários e encargos salariais, psicóloga e outros profissionais liberais, material de construção, produtos agrícolas e outros gastos necessários para a manutenção da entidade, objeto da cláusula primeira deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES – CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA** deverá prestar contas até o último dia útil de cada mês, mediante lista dos nomes das dependentes atendidas, dos gastos realizados em conformidade com a cláusula



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

segunda, para haver liberação do repasse do mês seguinte, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - No final do exercício a Associação deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, supervisionará o Convênio, emitindo laudo trimestral.

CLÁUSULA QUINTA - Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS DEPENDENTES "CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA"** paralisar suas atividades explícitas em seus Estatutos, bem como se for constatado mudança da destinação da aplicação de verbas, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, automaticamente cessará o repasse mensal da subvenção.

Parágrafo Único - Ao término do presente Convênio, ou no caso de ser denunciado, o saldo existente será devolvido à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, devendo o referido saldo ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010, podendo ser renovado por mais um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirado do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 24 de fevereiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE AOS TÓXICOS
DEPENDENTES "CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA"
LUCIANA DE OLIVEIRA ASSUNCIM
PRESIDENTE

Testemunhas:
